

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0006988-95.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

**Material** 

Requerente: FERNANDA MAGALHAES, CPF 223.814.948-12 - Desacompanhada de

Advogado

Requerido: TRANS LIMA COM. DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ

06.957.254/0001-89 - Proprietária Sr<sup>a</sup> Franciele C. Gomes Lima -

Advogados Drs. Hiêridy Buono de Souza e Marcos Rosa

Aos 01 de fevereiro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a testemunha da ré, Sr Rodrigo. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A nota promissória tratada nos autos, emitida pela autora em favor da ré quando da compra do automóvel em apreço, é dada neste ato por integralmente quitada, dando a ré plena quitação a seu respeito. Compromete-se a ré, outrossim, a entregar a referida nota promissória diretamente à autora quando esta comparecer ao seu estabelecimento para retirá-la. As partes, no mais, esclarecem que nada mais haverão a reclamar reciprocamente em decorrência dos fatos discutidos nos autos. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido:

Adv. Requerido: Hiêridy Buono de Souza e Marcos Rosa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA